PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602569

Sumário Executivo Navegantes/SC

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre a aplicação de recursos federais em quatro Ações de Governo executadas pelo município de Navegantes-SC, em decorrência do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

Os quatro objetos avaliados foram os seguintes:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- Combate ao mosquito aedes aegypti;
- Construção de Unidade de Pronto Atendimento em Saúde UPA;
- Obra de controle de inundação (drenagem urbana sustentável).

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais pelo município, relativos ao período fiscalizado indicado individualmente para cada ação. Os trabalhos de campo foram executados no período de 08 a 12 de agosto de 2016.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	60556
Índice de Pobreza:	38,20
PIB per Capita:	12.582,99

Eleitores:	32514
Área:	111

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	1	2.220.112,00
EDUCACAO	3		ŕ
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		1	2.220.112,00
MINISTERIO DA	GESTAO DE RISCOS E	1	2.376.914,35
INTEGRACAO	RESPOSTA A DESASTRES		
NACIONAL			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INTEGRACAO			2.376.914,35
NACIONAL			
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	1	526.100,00
	Único de Saúde (SUS)		
	Fortalecimento do Sistema	1	1.943.475,09
	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			2.469.575,09
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			7.066.601,44

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 12/09/2016 (Ofício 241/2016 – Secretaria da Saúde), 14/09/2016 (Ofício 325/2016 - Prefeito) e 16/09/2016 (Ofício 192/2016 – Secretaria de Educação), cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Navegantes-SC, no âmbito da 3º Fiscalização em Entes Federativos, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Quanto às ações de combate ao mosquito aedes aegypti, foram verificadas impropriedades quanto à armazenagem de inseticidas em sala da Secretaria de Saúde do município, bem como a não utilização do sistema SIES para gerenciamento dos estoques de inseticida junto à Regional de Saúde.

Em relação ao PNAE, constatou-se que o município possui atuando um número de nutricionistas inferior ao que orienta a Resolução CFN nº 465/2010.

Na execução do Termo de Compromisso (TC) SIAFI nº 677506 (Processo nº 59100.000397/2013-87, para a realização de obras de controle de inundação (drenagem urbana sustentável) constatou-se a ausência de designação formal dos fiscais dos contratos e o pagamento de serviços executados com contratos vencidos.

Relativamente à construção da UPA 24hs no bairro Gravatá, observou-se exigências feitas em edital que restringem o caráter competitivo da licitação e execução da obra sem as licenças ambientais pertinentes.

Ordem de Serviço: 201602009 Município/UF: Navegantes/SC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE NAVEGANTES **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.220.112,00

1. Introdução

Visando verificar a regularidade da execução pelos Gestores municipais dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Navegantes entre os exercícios 2015 e 2016 (até julho), foram efetuados exames no período de 08 a 12 de agosto de 2016, para testar os seguintes aspectos:

- correção da operacionalização financeira dos recursos em conta específica e com pagamentos efetuados eletronicamente direto para os fornecedores, com a devida identificação;
- existência de nutricionistas em quantidade mínima compatível com a resolução CFN nº 465/2010, bem como sua atuação na formulação e aplicação de cardápios, pautas de compra e testes de aceitabilidade nas escolas da entidade executora municipal;
- correção dos procedimentos licitatórios realizados para aquisição dos alimentos;
- condições de armazenagem, distribuição e preparo dos alimentos, respectivamente no armazém central do município e nas escolas;
- Prestação de contas do PNAE no sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Número insuficiente de nutricionistas atuando no município, segundo a Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de nutricionistas.

Fato

O Município possui 04 nutricionistas atuando no planejamento e acompanhamento da alimentação escolar municipal para um total aproximado de 14.000 alunos da rede, registrados pelo Censo Escolar e sobre o qual são disponibilizados os recursos federais. Segundo o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, abaixo transcrito, para um quantitativo de alunos superior a 5000, o parâmetro mínimo de referência exigiria 1 Responsável Técnico

mais 3 nutricionistas no quadro e mais 1 nutricionista para cada fração de 2.500 alunos, o que representaria um total de pelo menos 7 nutricionistas atuando no município.

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

N.º de alunos	N. °	Carga horária TÉCNICA
	Nutricionistas	mínima semanal
		recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1RT + 1QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de	1 RT + 3 QT e + 1 QT a cada	30 horas
5.000	fração de 2.500 alunos	

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

De uma maneira geral, observou-se uma correta gestão dos recursos recebidos do FNDE para a manutenção do PNAE no município de Navegantes, observadas as constatações apresentadas neste Relatório, que merecem a implementação de medidas corretivas.

Ordem de Serviço: 201602193 **Município/UF**: Navegantes/SC

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL Instrumento de Transferência: Convênio - 677506 Unidade Examinada: MUNICIPIO DE NAVEGANTES Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.376.914,35

1. Introdução

Trata-se do relato das ações de fiscalização empreendidas no âmbito do Termo de Compromisso nº 0084/2013 (SIAFI nº 677506), com início de vigência em 20/12/2013 e término de vigência em 31/12/2015, alterado posteriormente, conforme aditamento, para 31/12/2016, entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC o qual, de acordo com o Portal da Transparência, envolve R\$ 2.000.000,00 em recursos da União e uma contrapartida municipal no valor de R\$ 221.787,67. O ajuste em comento prevê a realização de obras de controle de inundação (drenagem urbana sustentável), mediante a execução de galerias celulares em concreto armado e de canalização com gabiões, nas imediações da Rua Vereador José Frederico de Souza, no município de Navegantes/SC.

Para tanto, foram empreendidas análises e inspeção física em quatro contratos celebrados pela Prefeitura, conforme o ilustrado no Quadro a seguir:

Quadro – Licitações e Contratos afetos ao objeto conveniado

Concorrência nº	119/2014	120/2014	121/2014	160/2015
Objeto	Serviços de	Prestação de	Aquisição de	Macro
	gerenciamento e	serviços com	galerias celulares de	Drenagem,
	fiscalização de	fornecimento de	concreto armado	pavimentação
	obras de	material para	pré-fabricadas, para	asfáltica e
	canalizações com	execução de	serem utilizadas no	construção de
	galeria celular em	galeria celular em	serviço de	passeios
	concreto e	concreto armado e	macrodrenagem	
	canalizações com	canalizações com		
	gabiões	gabiões		
Orçamento (R\$)	108.001,30	1.448.522,87	665.263,50	412.907,77
Contrato nº	203/2014	202/2014	201/2014	010/2016
Valor (R\$)	45.058,30	1.439.807,22	511.003,35	381.045,48
Vigência	De 07/07/2014 até	De 07/07/2014 até	De 07/07/2014 até	De 13/01/2016 até
	03/01/2015	03/01/2015	05/10/2014	11/07/2016
Empresa	Alleanza Projetos	Baltt Empreteira,	Nostradomus Pré-	CR Artefatos de
	Consultoria Ltda	Transportes e	fabricados em	Cimento Ltda
	– EPP	Terraplenagem	Concreto Ltda - ME	
		Ltda		
CNPJ	05.347.435/0001-	00.145.589/0001-	76.824.358/0001-09	01.650.178/0001-
	20	16		40
Status do	Concluido	Executado	Concluido	Concluido
Contrato	integralmente	parcialmente, mas	integralmente	integralmente
		encerrado		
Executado (R\$)	45.058,30	1.244.360,39	511.003,35	381.045,48
Pago (R\$)	45.058,30	796.899,65	511.003,35	0

A pagar (R\$)	0	447.460,74	0	381.045,48
---------------	---	------------	---	------------

Fonte: Processos das licitações e contratos afetos ao objeto conveniado.

O escopo deste trabalho envolveu exames quanto à adequação dos investimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e os correspondentes resultados.

As ações de controle deram-se no período de 01/08 a 31/08/2016, tendo sido analisado os atos e fatos praticados pela Prefeitura no período de 20/12/2013 até 30/06/2016.

Para todos os quatro contratos foram analisados os seguintes aspectos:

- a) a formalização dos autos do processo;
- b) o cumprimento do cronograma de execução;
- c) a compatibilidade dos custos definidos em planilha orçamentária de referência em relação aos valores de itens correlatos contidos no SINAPI/SICRO2;
- d) a adequação da composição e do valor do índice denominado Bonificação por Despesas Indiretas (BDI);
- e) a regularidade do valor contratado, consoante preço de mercado e serviços executados;
- f) a regularidade do valor pago, consoante as hipóteses de sobrepreço e superfaturamento; ii) de dimensionamento; e iii) de quantidades/qualidade; e
- g) a inspeção física do empreendimento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Pagamentos de serviços executados com contratos vencidos.

Fato

Para a execução das obras de controle de inundação (drenagem urbana sustentável), mediante a execução de galerias celulares em concreto armado e de canalização com gabiões, nas imediações da Rua Vereador José Frederico de Souza, no município de Navegantes/SC, a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC executou os seguintes contratos:

Quadro – Contratos afetos ao objeto conveniado

Concorrência nº	119/2014	120/2014	121/2014	160/2015
Objeto	Serviços de	Prestação de	Aquisição de	Macro
ŭ	gerenciamento e	serviços com	galerias celulares de	Drenagem,
	fiscalização de	fornecimento de	concreto armado	pavimentação
	obras de	material para	pré-fabricadas, para	asfáltica e
	canalizações com	execução de	serem utilizadas no	construção de
	galeria celular em	galeria celular em	serviço de	passeios
	concreto e	concreto armado e	macrodrenagem	passeros
	canalizações com	canalizações com	macroaremagem	
	gabiões	gabiões		
Contrato nº	203/2014	202/2014	201/2014	010/2016
Data Contrato	07/07/2014	07/07/2014	07/07/2014	13/01/2016
Valor (R\$)	45.058,30	1.439.807,22	511.003,35	381.045,48
Vigência	De 07/07/2014 até	De 07/07/2014 até	De 07/07/2014 até	De 13/01/2016 até
	03/01/2015	03/01/2015	05/10/2014	11/07/2016
Aditivo de prazo	Não	Não	Vigência até	Vigência até
1			31/12/2014	28/12/2016
Aditivo de valor	Não	Não, mas houve	Não	Não
		supressão de valor		
Empresa	Alleanza Projetos	Baltt Empreteira,	Nostradomus Pré-	CR Artefatos de
Limpresa	Consultoria Ltda	Transportes e	fabricados em	Cimento Ltda
	– EPP	Terraplenagem	Concreto Ltda - ME	Cinicito Lua
	- LFF	Ltda	Concreto Liua - ME	
CNPJ	05.347.435/0001-	00.145.589/0001-	76.824.358/0001-09	01.650.178/0001-
CNFJ	20		/0.824.338/0001-09	
Ct. t		16 E 1-	C 1 . 1 1 .	40 Caratita
Status do	Concluido	Executado	Concluido	Concluido
Contrato	integralmente	parcialmente, mas	integralmente	integralmente
0.1	07/07/2014	encerrado	07/07/2014	12/01/2016
Ordem de	07/07/2014	04/08/2014	07/07/2014	13/01/2016
Serviço / AF	27/02/2015	12/01/2017	05/01/0015	NT~ 1 1' 1
Aceite	27/02/2015	12/01/2015	05/01/2015	Não localizado
Provisório	NT~ 1 1' 1	NT~ 1 1' 1	02/02/2015	NT~ 1 1' 1
Aceite	Não localizado	Não localizado	02/02/2015	Não localizado
Definitivo				
Medição 01	8.631,90	122.134,16	247.759,20	381.045,48
Data Nota Fiscal	16/10/2014	04/11/2014	04/11/2014	Não emitida
Medição 02	8.631,90	674.765,49	263.244,15	_
Data Nota Fiscal	07/11/2014	28/09/2015	25/09/2015	_

Medição 03	8.631,90	447.460,74	_	-
Data Nota Fiscal	15/12/2014	Não emitida	_	-
Medição 04	8.631,90	-	_	_
Data Nota Fiscal	11/02/2015	-	_	_
Medição 05	10.530,70	_	_	_
Data Nota Fiscal	25/09/2015	_	_	_
Executado (R\$)	45.058,30	1.244.360,39	511.003,35	381.045,48
Pago (R\$)	45.058,30	796.899,65	511.003,35	0
A pagar (R\$)	0	447.460,74	0	381.045,48

Fonte: Processos dos contratos afetos ao objeto conveniado.

Muito embora tenha sido alocado R\$ 2.221.787,67 para a execução do Plano de Trabalho do TC, incluindo contrapartida, inicialmente, a Prefeitura realizou as licitações nºs 119/2014, 120/2014 e 121/2014, que resultaram nos Contratos nºs 203/2014, 202/2014 e 201/2014, respectivamente, perfazendo um total de R\$ 1.995.868,87 para a realização do objeto conveniado.

Os Contratos nºs 201/2014 (Aquisição de galerias celulares de concreto armado préfabricadas, para serem utilizadas no serviço de macrodrenagem) e 203/2014 (Serviços de gerenciamento e fiscalização de obras de canalizações com galeria celular em concreto e canalizações com gabiões) foram integralmente executados e medidos dentro do período de vigência, porém tiveram seus últimos pagamentos realizados fora do mesmo.

Já o Contrato nº 202/2014 (Prestação de serviços com fornecimento de material para execução de galeria celular em concreto armado e canalizações com gabiões) foi executado e medido parcialmente dentro do período de vigência, porém também teve seu último pagamento realizado fora do mesmo.

Desta forma, com a execução integral dos Contratos nºs 201/2014 e 203/2014, bem como a execução parcial do Contrato nº 202/2014, foram inicialmente aplicados R\$ 1.800.422,04 para a realização do objeto conveniado.

Especificamente em relação ao Contrato nº 202/2014 se questionou a Prefeitura sobre as motivações e tratativas formais que resultaram na execução apenas parcial do seu escopo, a qual se posicionou através do Ofício nº 23/2016, de 11/08/2016:

"Em resposta a Solicitação de fiscalização nº 201602193/02/Navegantes, no que concerne ao distrato para com a Empresa Ballt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda,. referente ao contrato nº 202/2014, processo licitatório nº 120/2014, esclarecemos que não houve uma formalização acerca do encerramento deste.

Os fatos foram provocados inicialmente pelo atraso em relação aos pagamentos da Empresa, pelo fato dos recursos federais não terem sido transferidos em tempo hábil pactuado contratualmente. Este atraso nos pagamentos fez com que a empresa paralisasse a obra, retirando todo o

pessoal e instalações da mesma para que, somente após o devido pagamento, ela retomasse os trabalhos.

Neste sentido, a obra atrasou consideravelmente. Quando da percepção da proximidade do vencimento do contrato, procurou-se, por parte do Município, montar o devido processo para a prorrogação da vigência do mesmo, por meio de aditivo de prazo, todavia, como era final do ano de 2014 e, segundo informações obtidas no início de 2015, a empresa estaria de férias coletivas, o Município não conseguiu a juntada dos documentos necessários ao procedimento dentro do prazo legal.

Assim, após o vencimento do contrato, foram juntados os documentos e houve a tentativa de formalização de prazo, mas de acordo com a Procuradoria Geral do Município não seria possível "aditar" um contrato já encerrado.

Desta forma, foi aberto um processo administrativo para apurar os fatos que deram causa, bem como para que se pudesse proceder aos devidos pagamentos à empresa da parte da obra que havia sido executada.

Tendo em vista o encerramento e a impossibilidade de prorrogação contratual, foi realizado novo procedimento licitatório para dar continuidade à obra (parte remanescente)."

Na verdade, o Processo Administrativo a que a Prefeitura se refere, de nº 82/2015, instaurado em 06/11/2015, contempla, além do Contrato nº 202/2014, os Contratos nºs 201/2014 e 203/2014, conforme o seguinte teor:

"O Departamento de Compras e Licitações vem através desta solicitar a abertura de procedimento administrativo para os devidos pagamentos das notas fiscais pertencentes a empresa Baltt Empreiteira Transporte e Terraplenagem, Nostradomus Pré-fabricados em Concreto e Alleanza Projetos e Consultoria Ltda e para posteriores apurações dos fatos ocorridos. Conforme Extratos abixo e publicações anexas, os respectivos Contratos estão relacionados ao Serviço de Macrodrenagem da Rua Vereador José Frederico de Souza, Bairro São Domingos, Município de Navegantes e encontram-se vencidos.

O Contrato nº 201/2014 foi prorrogado até 31 de dezembro de 29014, conforme Termo Aditivo nº 253/2014. Já os contratos nº 202 e 203/2014 tinham vencimento em 03/01/2015. Em ambos os casos não houve a solicitação para prorrogação pela Secretaria responsável em tempo hábil."

Em decorrência das tratativas internas do Processo Administrativo nº 82/2015, apesar do atraso no repasse dos recursos por parte do Ministério da Integração Nacional (Concedente) relativo às 2ª e 3ª parcelas do TC, no montante de R\$ 847.235,64, que só ocorreu em 18/09/2015, mesmo a Prefeitura tendo apresentado tempestivamente as respectivas Prestações de Contas, a mesma pagou integralmente as últimas medições dos Contratos nºs 203/2014 e 201/2014, e parcialmente do Contrato nº 202/2014, todas fora dos respectivos prazos de vigências contratuais.

Porém, continua pendente de ressarcimento parte da última medição do Contrato nº 202/2014, no montante de R\$ 447.460,74, cuja Nota Fiscal ainda não foi emitida pelo fornecedor, por falta de repasse pelo Concedente da 4ª parcela do TC.

Conforme também expõe em seu Ofício nº 23/2016, a Prefeitura acabou contratando outra empresa, através do Contrato nº 010/2016 (Macro Drenagem, pavimentação asfáltica e construção de passeios), para concluir o objeto conveniado, só que ampliando o escopo da intervenção e inserindo alguns serviços complementares que, embora correlatos e tecnicamente justificáveis, ainda não foram incorporados ao objeto do Plano de Trabalho do TC já que o Concedente ainda não se manifestou formalmente a respeito.

Neste contexto, o Contrato nº 010/2016 foi integralmente executado e medido até o início de março de 2016, dentro da vigência inicial prevista, no montante de R\$ 381.045,48, apesar do fornecedor ainda não ter emitido a respectiva Nota Fiscal já que o município não pode pagálo em virtude do atraso do Concedente no repasse das 4ª e 5ª parcelas do TC. Enquanto aguarda, o município adotou a estratégia da aditivar a vigência do contrato até 28/12/2016.

Adicionando-se o montante executado do Contrato nº 010/2016 aos demais contratos executados anteriormente (Contratos nºs 201/2014, 202/2014 e 203/2014) observa-se que foram aplicados R\$ 2.181.467,52 para a realização integral do objeto conveniado.

De qualquer forma, apesar da integralidade dos serviços e das obras relativas aos quatro contratos (201/2014, 202/2014, 203/2014 e 010/2016) assinados pela Prefeitura para realização integral do objeto conveniado terem sido executados e medidos dentro das respectivas vigências contratuais, e mesmo que motivados pelo atraso no repasse das parcelas do TC pelo Concedente, o fato é que em três dos quatro contratos (201/2014, 202/2014 e 203/2014) foram realizados pagamentos extrapolando as respectivas vigências contratuais, em decorrência de descuido administrativo municipal que não aditivou os mesmo em tempo hábil.

Manifestação da Unidade Examinada

Ao se manifestar sobre o Relatório Preliminar de Fiscalização, a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, através do Ofício nº SG nº 325/2016, de 14/09/2016 informou e comprovou que posteriormente à fase de campo da fiscalização:

"No dia 17/08/2016 – O Concedente (Ministérios da Integração Nacional – Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica) emitiu Ordem Bancária nº 2016OB802096 no valor de R\$ 534.539,56, valor este que foi utilizado para pagar:

- 1 Pagar no dia 13/09/2016 o saldo da Concorrência nº 120/2014 (empresa Ballt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda R\$ 402.793,43 Repasse + R\$ 44.667,31 Contrapartida, totalizando R\$ 447.460,74);
- 2 Pagar no dia 30/08/2016, parcialmente, a Concorrência nº 160/2015 (Empresa CR Artefatos de Cimento Ltda R\$ 131.746,13 Repasse + R\$ 14.609,83 Contrapartida, totalizando R\$ 146.355,96) que se trata da conclusão do objeto do Termo de Compromisso, restando apenas a aprovação e a consequente liberação dos recursos da Ampliação de Meta no

valor de R\$ 234.689,52 que até o presente não houve manifestação do Concedente."

Análise do Controle Interno

Em sua resposta, a Prefeitura se limitou a informar que já procedeu o pagamento da integralidade do valor devido do Contrato nº 202/2014 (Concorrência nº 120/2014) e de parte do valor devido do Contrato nº 010/2016 (Concorrência nº 160/2015), após ter recebido recursos complementares do Concedente, fato que ocorreu posteriormente à fase de campo da fiscalização, sem se referir ao escopo desta constatação que, desta forma, permanece.

2.2.2. Ausência de designação formal dos fiscais dos contratos.

Fato

Para a realização das obras de controle de inundação (drenagem urbana sustentável), mediante a execução de galerias celulares em concreto armado e de canalização com gabiões, nas imediações da Rua Vereador José Frederico de Souza, no município de Navegantes/SC, a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC efetivou os contratos nºs 201/2014, 202/2014, 203/2014 e 010/2016.

Todavia, especificamente em relação à formalização da designação dos fiscais dos quatro contratos, bem como sua atuação, observou-se algumas lacunas, a saber:

- Não foram localizadas as Portarias de designação formal dos fiscais de todos os quatro contratos, apesar de haver referência explícita a respeito em todos os quatro termos;
- Todas as Notas Fiscais emitidas pelos fornecedores dos quatro contratos foram aceitas apenas pelo Secretário de Obras e Serviços do Município, muito embora o acompanhamento das obras tivesse sido realizado por empresa terceirizada e/ou servidor da Prefeitura;
- Não foi localizado o Termo de Recebimento Provisório da obra do Contrato nº 010/2016;
- Não foram localizados os Termos de Recebimento Definitivo dos Contratos nºs 202/2014, 203/2014 e 010/2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Ao se manifestar sobre o Relatório Preliminar de Fiscalização, a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, através do Ofício nº SG nº 325/2016, de 14/09/2016 apresentou os seguintes documentos:

- Termo de Recebimento Provisório da obra do Contrato nº 010/2016:
- Termos de Recebimento Definitivo dos Contratos nºs 202/2014, 203/2014 e 010/2016.

Análise do Controle Interno

Em sua resposta, a Prefeitura se limitou a apresentar os Termos de Recebimento que não haviam sido localizados e/ou emitidos anteriormente, sem se referir ao eixo central desta

constatação, que trata da ausência de designação formal dos fiscais dos contratos. Desta forma, permanece a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, constatou-se que as obras objeto do Termo de Compromisso nº 0084/2013 (SIAFI nº 677506) para controle de inundação (drenagem urbana sustentável), mediante a execução de galerias celulares em concreto armado e de canalização com gabiões, nas imediações da Rua Vereador José Frederico de Souza, no município de Navegantes/SC, encontram-se integralmente concluídas e em serventia da população.

No que se refere aos Contratos nºs 201/2014, 202/2014, 203/2014 e 010/2016 analisados observou-se que há:

- compatibilidade dos custos definidos em planilha orçamentária de referência em relação aos valores de itens correlatos contidos no SINAPI/SICRO2;
- adequação da composição e do valor do índice denominado Bonificação por Despesas Indiretas (BDI);
- regularidade dos valores contratados, consoante preço de mercado e serviços executados;
- regularidade dos valores medidos, embora ainda parcialmente não pagos, consoante as hipóteses de sobrepreço e superfaturamento; ii) de dimensionamento; e iii) de quantidades/qualidade.

Porém, em virtude de atraso no repasse de recursos por parte do Ministério da Integração Nacional, notadamente relativos às 4^a, 5^a e 6^a parcelas, verificou-se as seguintes não conformidades:

- descontinuidade na execução da integralidade do objeto conveniado, retardando a sua conclusão, apesar do cumprimento dos cronogramas de execução individuais dos contratos, motivado pela necessidade de recontratação, via Contrato nº 010/2016, de parte do objeto do Contrato nº 202/2014 por desistência do fornecedor inicial;
- pagamentos de serviços realizados fora do prazo de vigência contratual, para os Contratos nºs 201/2014, 202/2014, 203/2014, mesmo que executados e medidos dentro do mesmo;
- atraso nos pagamentos de parte dos serviços executados pelos contratos nºs 202/2014 e 010/2016 e pendência de pagamento de parte dos serviços executados pelo Contrato nº 010/2016.

Por último, registre-se que, não foram disponibilizados pela Prefeitura os atos de designação formal dos fiscais dos Contratos nºs 201/2014, 202/2014, 203/2014 e 010/2016.

Ordem de Serviço: 201602433 Município/UF: Navegantes/SC Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE NAVEGANTES **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 526.100,00

1. Introdução

Visando verificar a eficácia, legalidade e efetividade da execução pelos Gestores municipais dos recursos federais descentralizados ao município para ações de combate ao mosquito aedes aegypti entre os exercícios 2015 e 2016 (até julho), foram efetuados exames para testar os seguintes aspectos:

- aplicação tempestiva dos recursos disponibilizados pela União, bem como gestão das ações efetuadas com despesas de pessoal, insumos, equipamentos e publicidade para combate ao aedes aegypti;
- gestão de insumos descentralizados recebidos para combate ao aedes aegypti...

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não utilização do sistema SIES para gerenciamento dos estoques de inseticida junto à Regional de Saúde.

Fato

O município não utiliza o SIES – Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde para solicitação e recebimento de inseticidas utilizados no controle de vetores, dentre eles o mosquito aedes aegypti . O município não possui outro sistema de controle de estoques, a

informação é de que o controle é visual, quando está chegando ao fim é solicitado novo quantitativo à 17ª Regional estadual de saúde, que vem atendendo prontamente.

Não há registro de perda de inseticidas e, segundo os responsáveis pela manutenção do estoque, nunca houve problema de atrasos ou paralisações na execução das atividades de combate a vetores devido a falta de insumos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em 12 de setembro de 2016, após recebimento da versão preliminar deste Relatório, o Secretário Municipal de Saúde do município de Navegantes se manifestou pelo Ofício 241/2016 sobre essa questão:

"Desta forma, acerca da aplicação dos recursos do Bloco Vigilância em Saúde em ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, informamos que servidor do Programa será capacitado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, conforme solicitação, para utilização do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES. ..."

Análise do Controle Interno

A manifestação aponta apenas a possibilidade futura de o Município vir a utilizar o SIES, o que sequer foi sinalizado no texto apresentado. A cópia apresentada de convocação da 17ª Regional de Saúde para o referido treinamento (reproduzida abaixo) também não deixa claro que trata-se da operacionalização do SIAS.



GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itajaí 17ª Gerência de Saúde

Ofício nº 648/2016

A Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE, irá promover o "Curso de Digitação e Análise dos dados no Programa Vigilantos" referente ao Programa de Controle da Dengue (PCD).

Desta forma, vimos por meio deste, convidar dois (2) servidores, sendo um deles o Coordenador (a) do PCD, dos municípios de Luiz Alves, Ilhota e Navegantes, para realizarem o curso.

A participação dos profissionais do município é muito importante para que haja autonomia nas ações e agilidade na inclusão dos dados no sistema.

O curso será ministrado por Tatiana Pimpão (DIVE (48) 3664-7491) no dia 28 de setembro de 2016, das 09h:00min. às 13h:00min.

Local: Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Gerência de Zoonoses, Rua Esteves Junior, nº 390, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-130.

Salientamos que as despesas com deslocamento e alimentação dos servidores deverão ocorrer por conta do município.

Confirmar a participação através do e-mail: <u>dengue17regional@gmail.com</u> (Gabrieli).

2.2.2. Inadequada armazenagem de inseticidas em sala da Secretaria de Saúde do município.

Fato

Constatou-se que os inseticidas estocados para o controle de pragas no município encontram-se em condições de armazenamento inadequadas, empilhados em caixas na sala do arquivo da Secretaria Municipal de Saúde, com fácil acesso dos servidores e junto a outros equipamentos, documentos e mesmo um recipiente de água mineral para consumo humano.



Foto 1 - Caixa de raticida armazenada ao lado de copos plásticos



Foto 2 – lesmicida armazenado em contato com as cortinas e próximo a recipiente de água.





Foto 3 – raticida armazenado em contato	Foto	4	-	Porta	da	sala	onde	estão
com recipiente de água.	arma	zena	ado	os os ins	setic	idas.		

Manifestação da Unidade Examinada

Em 12 de setembro de 2016, após recebimento da versão preliminar deste Relatório, o Secretário Municipal de Saúde do município de Navegantes se manifestou pelo Ofício 241/2016 sobre essa questão: " ... Também encaminhamos em anexo relatório fotográfico que atesta a correção da armazenagem inadequada dos inseticidas, conforme constatação realizada na fiscalização."



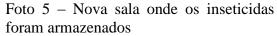




Foto 6 – Nova disposição dos inseticidas no depósito de materiais

Análise do Controle Interno

Observa-se na manifestação dos gestores que houve alteração na forma de armazenagem dos inseticidas, estando agora os mesmos em sala denominada "Depósito Materiais", sem contato direto com produtos e utensílios manuseados diariamente pelos servidores municipais.

3. Conclusão

De uma maneira geral, observou-se uma correta gestão dos recursos recebidos à conta da vigilância epidemiológica para ações de combate ao aedes aegypti no município de Navegantes, considerando-se que o Município também aporta recursos próprios nessas ações e observadas as constatações apresentadas neste Relatório, que merecem a implementação de medidas corretivas.

Ordem de Serviço: 201602481 Município/UF: Navegantes/SC Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.943.475,09

1. Introdução

Trata-se do relato das ações de fiscalização empreendidas, no período de 01 de agosto a 02 de setembro de 2016, com fiscalização em campo de 08 a 12 de agosto de 2016, no âmbito da Ação de Governo 12L4 – Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que envolveu a transferência de R\$ 1.050.000,00 ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Navegantes/SC, oriundos do Orçamento Geral da União, sendo R\$ 140.000,00 em agosto de 2011 e R\$ 910.000,00 em agosto de 2013.

Para tanto, foram empreendidas análises documentais, bem como fiscalização *in loco* com o objetivo de avaliar a execução da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC) no Bairro Gravatá no Município de Navegantes/SC.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Atraso na execução da obra pelo não cumprimento do cronograma de execução pela empresa contratada para a construção da UPA 24h no Município de Navegantes/SC.

Fato

Para a aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do Programa 1220 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada / Ação 12L4 – Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, no valor de R\$ 1.050.000,00, a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC realizou sete licitações na modalidade de concorrência pública, conforme disposto no quadro a seguir:

Quadro: Licitações realizadas pela Prefeitura de Navegantes/SC para utilização dos recursos disponibilizados por meio da Ação 12L4.

Licitação	Objeto	Valor contratado R\$	Situação do objeto
01/2013	Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, sob o regime de execução empreitada por preço global, parte 1, localizada no Bairro Gravatá.	1.264.904,00	Execução Parcial. O contrato foi rescindido
03/2013	Instalações elétricas e de equipamentos preventivos contra incêndio sob o regime de execução por empreitada por preço global com fornecimento de materiais da unidade de pronto atendimento –UPA 24 horas.	-	Licitação revogada
09/2014	Implantação de sistemas de geração, estocagem e distribuição de gases medicinais, com fornecimento de materiais, para Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.	166.800,00	Licitado
10/2014	Implantação de estação de tratamentos de efluentes com fornecimento, instalação dos equipamentos e treinamento operacional para unidade de pronto atendimento – UPA 24 horas.	37.000,00	Concluído
18/2016	Instalações elétricas e de equipamentos preventivos contra incêndio (com fornecimento de materiais) da unidade de pronto atendimento –UPA 24 horas.	267.882,72	Licitado
33/2013	Elaboração de projeto executivo e documentações necessárias na implantação de sistema de gases medicinais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. (Tomada de Preços)	-	Licitação fracassada
65/2015	Conclusão da Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.	206.888,37	Em execução

Fonte: processos de licitação nº 01/2013, 03/2013, 09/2013, 10/2014, 18/2016, 33/2013 e 65/2015.

A Prefeitura Municipal de Navegantes/SC informou que a empresa inicialmente contratada para construção da UPA descumpriu as cláusulas contratuais, ao realizar inúmeros serviços em desacordo com as normas técnicas de Engenharia, bem como por não seguir os prazos contratuais, culminando na rescisão contratual unilateral. Entretanto, uma Decisão Judicial suspendeu os efeitos da rescisão contratual. Assim, a obra continuou sendo executada pela empresa inicialmente contratada até o encerramento do prazo contratual. Ao término do prazo contratual, nova licitação foi realizada para a finalização da obra, uma vez que a mesma não foi executada no prazo previsto e a Prefeitura optou por não aditar o contrato vigente. O projeto encontra-se com as obras civis em finalização e início da execução das instalações elétricas e de equipamentos preventivos contra incêndio. O valor utilizado até 29 de julho de 2016 foi de R\$ 1.025.105,76. O valor remanescente da aplicação era de R\$ 149.180,45, em 29 de julho de 2016. De acordo com as informações prestadas pela Prefeitura, restam executar 18,5% dos serviços.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Execução de obra sem as licenças ambientais pertinentes e imprevisibilidade de destinação do esgoto parcialmente tratado gerado na edificação.

Fato

Para construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Bairro Gravatá a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC realizou sete licitações de obras/serviços sem a obtenção da Licença Ambiental Prévia, documento que aprova a localização e concepção do empreendimento. A Prefeitura Municipal de Navegantes também realizou cinco contratações para construção da UPA sem a obtenção da Licença de Instalação do empreendimento, em desacordo com o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com redação dada pela Lei nº 140, de 08 de dezembro de 2011; artigo 17 do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990; artigo 6°, inciso IX, e artigo 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93; e Resolução Conama nº 237/97.

A ausência das licenças ambientais também foi motivo de observação no Parecer Jurídico n° 116/2014, de 25 de março de 2014, constante do processo da Concorrência n° 10/2014, como segue:

"Obs: Não identificamos nos autos: as licenças ambientais como: LP (Licença Prévia); LO (Licença de Operação) e LI (Licença de Instalação) junto ao CONAMA e outros órgãos, as quais devem ser acostada aos autos, pois a implantação de qualquer atividade ou obra efetiva ou potencialmente degradadora deve submeter-se a uma análise e controle prévios necessários para se antever os riscos e eventuais impactos ambientais a serem prevenidos, corrigidos, mitigados e/ou compensados quando da sua instalação, bem como as emissões de poluentes a serem monitorados na fase de operação. Documentos estes, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pela empresa contratada".

Na Justificativa da Concorrência nº 10/2014, que versa sobre a contratação de empresa especializada para implantação de estação de tratamentos de efluentes, é afirmado o seguinte:

"Justificamos a Solicitação de Abertura de Processo Licitatório para Implantação de Estação de Tratamento de Efluentes para Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24 horas de Navegantes — SC para implantação de sistema de tratamento adequado, pois os efluentes gerados podem causar prejuízos à saúde pública, através da transmissão de doenças, assim como afetando os recursos hídricos e a vida vegetal e animal. Por isto, é fundamental uma estação de tratamento dos efluentes, com objetivo de modificar a água contaminada, devolvendo-a ao meio ambiente sem comprometer os recursos hídricos, decompondo matéria orgânica residual".

No Memorial Descritivo constante do processo da Concorrência nº 10/2014 consta que:

"O lançamento indiscriminado dos esgotos nos corpos hídricos causa inúmeros inconvenientes à população, como gosto e odor às fontes de abastecimento de água, produzidos pela matéria orgânica solúvel; cor e turbidez, indesejáveis ao ponto de vista estético; aumento da eutrofização, causado pela presença de elementos nutritivos (nitrogênio e fósforo); presença de óleos e materiais flutuantes, indesejáveis esteticamente e que interferem na decomposição biológica; e materiais em suspensão, que podem formar bancos de lama nos rios e nas canalizações de esgoto.

Além destes inconvenientes, o consumo de água de qualidade inadequada, ou mesmo a falta deste recurso, provoca a morte de mais de 25 mil pessoas por dia em todo o mundo, visto que inúmeras doenças podem ser transmitidas pela disposição inadequada dos esgotos".

No mesmo Memorial Descritivo consta a seguinte informação quanto a eficiência do tratamento proposto:

"O sistema de Lodo Ativado, se corretamente operado, possui uma elevada eficiência de tratamento. As faixas de remoção, citadas por diversas autores, são as seguintes: 85 a 98% na remoção da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), 75 a 90% na remoção da Demanda Química de Oxigênio (DQO), e 85 a 95% na remoção dos Sólidos em Suspensão, 60 a 90% na remoção de Nitrogênio Amoniacal, 50 a 90% na remoção de Fosfato, remoção esta última que será assegurada com a adição de coagulante no sistema".

Como pode ser observado, os efluentes tratados não estão inteiramente livres de resíduos, mesmo se o sistema for corretamente operado. No entanto, não está especificado no memorial descritivo do sistema de tratamento a destinação dos efluentes tratados, tampouco há qualquer referência a implantação de sumidouros no terreno. No termo de referência consta entre os trabalhos a serem executados pela empresa contratada a "Execução da tubulação de destinação final do efluente da ETE até a rede coletora existente". Entretanto, a rua onde está sendo construída a UPA não tem rede coletora de esgoto, mas nos fundos da UPA passa um canal que desemboca na Praia de Gravatá, no Município de Navegantes/SC. A distância entre a UPA e o canal é de 20 metros. A distância entre a UPA e a Praia de Gravatá é de aproximadamente 400 metros, medidos pelo Google Earth.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 241/2016, de 12 de setembro de 2016, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"[...]

Outrossim, encaminhamos em anexo cópia da Licença Ambiental Prévia – LAP nº 007/2014 e Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 014/2014 da Unidade de Pronto Atendimento, atendendo ao disposto no relatório.

Não obstante, informamos que a Estação Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário implantado na UPA atende ao disposto na Resolução nº 357, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em relação às condições e padrões de lançamento de efluentes, embasadas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 7229:1997 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos) e NBR 13969:1997 (Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação). As resoluções e normas definem diversos parâmetros de saída, como também eficiência mínima de 80% (oitenta por cento) dos sistemas de tratamento de esgotos, para lançamento de efluentes em corpos receptores.

Também, atende a legislação municipal pertinente, no artigo 241 da Lei Complementar Municipal nº 055/2008 (Plano Diretor) que estabelece que:

Os efluentes líquidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e cemitérios, para serem lançados na rede pública de esgoto ou em corpo receptor, devem atender às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Logo, afirmamos que a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atende ao disposto na legislação pertinente e nas condicionantes das licenças expedidas, sendo permitido lançar seus resíduos tratados no sistema de coleta de águas pluviais".

Análise do Controle Interno

As duas licenças ambientais, prévia e de instalação, apresentadas pela Prefeitura Municipal de Navegantes foram emitidas pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes – FUMAN e assinadas pelo Superintendente da Instituição. O artigo 6º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, permite que o licenciamento ambiental de empreendimento e atividades de impacto ambiental local seja emitido pelo órgão ambiental municipal. Entretanto, o artigo 11 da citada Resolução determina que os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, faltando assim a indicação da habilitação do Superintendente da FUMAN.

Cabe frisar que a verificação quanto ao atendimento da Resolução Conama nº 237/97 e das normas técnicas pertinentes em relação às condições e padrões de lançamento de efluentes da Estação Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário implantado na UPA deve ser averiguado pelo órgão ambiental competente durante o processo de licenciamento ambiental para a operação da UPA.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, constatou-se que ocorreu atraso na execução da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do Bairro Gravatá, no Município de Navegantes/SC, pelo não cumprimento do cronograma físico-financeiro pela empresa contratada. A obra está em fase de finalização, faltando a execução das instalações elétricas e de equipamentos preventivos contra incêndio, com estimativa de término em fevereiro de 2017, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Após a conclusão da obra merece atenção a obtenção pelo Município de Navegantes da Licença Ambiental de Operação, haja vista a possível destinação de dejetos tratados oriundos da UPA para a Praia de Gravatá no Município de Navegantes/SC.